DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI n° 2.095 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A quadra de futebol "society", situada em área de titularidade do Município de Mineiros do Tietê, localizada na Rua Sub-Delegado Ferrinho, nas dependências do Estádio Municipal, fica denominada como "Quadra de Futebol Society Rubens Joel Fuzaro".

Artigo 2º - A respectiva placa com a denominação alusiva ao homenageado deverá será colocada no local usual.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 20 de janeiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI N° 2.096 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Décimo Primero do art. 1º da Lei Municipal nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Primeiro - O servidor que não tiver falta durante o ano, à exceção das abonadas e de ausências relativas à contaminação de SARS-CoV-2 (COVID-19) e de escabiose, terá direito a um acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais) no vale-alimentação a ser pago no final do exercício".

Artigo 2º - Será acrescido o Parágrafo Décimo Quarto à Lei Municipal nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

"Parágrafo Décimo Quarto - A contagem das faltas dos servidores municipais ocorrerá entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano, com as exceções indicadas no Parágrafo Décimo Primeiro".

Artigo 3º - A presente lei será aplicada aos casos de 2020.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 20 de janeiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

Lei Complementar nº 127 de 20 de janeiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao anexo VIII, subtítulo "CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", da Lei Complementar nº 105/2017, acrescenta-se o item "12", com a seguinte redação:

"12 – CARGO: Diretor do Departamento Jurídico

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo

REQUISITOS: Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar o Departamento Jurídico da Prefeitura de Mineiros do Tietê. Coordenar os Procuradores Jurídicos do Município. Representar o Poder Executivo em juízo ou fora dele, requerendo ou oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo ou jurídico em que o Poder Executivo for

autor, réu, interveniente, ou por qualquer outra forma interessado; propor contra quem de direito as medidas judiciais e extrajudiciais competentes, fazendo defesa nas contrárias e seguindo umas e outras, propondo recursos até final decisão usando dos recursos legais e acompanhado na defesa dos interesses do Executivo Municipal; prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica; redigir documentos, ofícios, contratos e minutas. Prestar informações sobre questões de natureza constitucional, administrativa, fiscal, civil, tributária, comercial, trabalhista, penal e outras necessárias; atuar em ações ordinárias, trabalhistas, penal, ação civil pública, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ações de controle concentrado de constitucionalidade e quaisquer outras questões de natureza jurídica ou outras ações pertinentes; atuar em processos junto ao Tribunal de Contas, tanto nas contas públicas como em apartados, em processos administrativos, financeiros e contábeis; examinar textos de proposições Executivas e Legislativa; manter contato com consultorias técnicas especializadas e participar de eventos específicos da área para atualização das questões jurídicas pertinentes; manter contato, quando designado pelo

Prefeito Municipal, com outros órgãos públicos Federal, Estaduais e Municipais para a obtenção de dados relativos às atividades do Executivo; executar levantamento na legislação Municipal, Federal e Estadual para instruir pareceres a serem exarados pela área jurídica; emitir, sempre que possível, parecer escrito fundamentado na Constituição Federal, Estadual, Leis Municipais e Regimentos, na doutrina e jurisprudência pertinente e que regem a matéria; orientar o Poder Executivo Municipal sobre a necessidade de atender as recomendações e ressalvas efetuadas pelo Tribunal de Contas; emitir pareceres em licitação, sindicâncias, processos administrativos e disciplinares.

Artigo 2º - Fica revogado o item 26, do subitem “CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, do anexo VIII, da Lei Complementar 105/2017.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê/SP, 20 de janeiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

PREFEITO INTERINO